



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

### **PLENÁRIO ELEITO PELO PLEITO DE 13 E 14 DE SETEMBRO DE 2014, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 190/2014, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014, GESTÃO 2015/2017**

#### **ATA DA 518 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO**

1 Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete às dez horas e  
2 trinta minutos na sala do 10º andar da sede Glória do Conselho Regional de Enfermagem  
3 do Rio de Janeiro, situado à Rua da Glória nº 190 – Gloria, Rio de Janeiro, RJ, iniciou a  
4 517ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/RJ onde reuniram-se conselheiros titulares e  
5 suplentes convocados compondo quórum inicial de 14 conselheiros, estando presentes:  
6 Ana Teresa Ferreira de Souza – primeira secretária, Danielle Bessler – segunda secretária,  
7 Paulo Murilo de Paiva – primeiro tesoureiro, Maria da Glória do Desterro Costa – segunda  
8 tesoureira, Eliane Soares de Araújo, Rosangela da Silva Santos, Rosimere Maria da Silva,  
9 Shirley da Conceição Sizenando, Wilma Gonçalves do Nascimento, Zuleida Vidal de  
10 Andrade. Justificaram ausência: Maria Antonieta Rubio Tyrrell, Adriana Miranda da Silva,  
11 Evandro Cruz Gomes, Iraci do Carmo de França, Glauber José de Oliveira Amacio, José  
12 Américo da Silva Ribeiro, Lilian Prates Belem Behring, Lucia Helena Silva Correa Lourenço,  
13 Regina Celia de Carvalho Veras e Tereza Cristina Marcelino Santos. Conselheiros  
14 suplentes nomeados: Roberto José Leal em substituição ao conselheiro Glauber Amancio,  
15 Leila Kafa em substituição a conselheira Iraci do Carmo, Olguimar Cruz dos Santos em  
16 substituição a conselheira Lilian Prates Behring e conselheira Ivonete Aparecida em  
17 substituição a conselheira Adriana Miranda da Silva. A seguir a segunda secretária Danielle  
18 faz leitura da proposta de pauta. Itens da Pauta: 1- VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM INICIAL;  
19 2 - APROVAÇÃO DA PAUTA DA 518 ROP; 3 – APROVAÇÃO DA ATA DA 517 ROP; 4 –  
20 PROCESSOS ÉTICOS/ PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/ DOCUMENTOS/ ATOS  
21 DELIBERATIVOS: 4.1. PROCESSO ÉTICO Nº022/2016 – PORTARIA COREN- RJ Nº  
22 850/2017 DE 05/09/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA OLGUIMAR CRUZ DOS SANTOS;  
23 4.2 – PROCESSO ÉTICO Nº 027/2016 – PORTARIA COREN-RJ Nº 849/2017 DE  
24 05//09/2017 – RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO JOSÉ LEAL; 4.3 – MEMO Nº  
25 49/2017 – SETOR DE INSCRIÇÃO E CADASTRO – HOMOLOGAÇÃO DE REGISTROS E  
26 CANCELAMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017 – RELATOR: CONSELHEIRA  
27 DANIELLE BESSLER; 4.5 – PAD Nº 590/2017 – SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

28 RESPONSABILIDADES REFERENTES AO ATRASO DO RECOLHIMENTO DO INSS DO  
29 13º SALÁRIO DE 2016 – RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MURILO; 4.6 – PAD Nº  
30 719/2017 ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO Nº 126/2006 –  
31 DELIBERAR SOBRE O ARQUIVAMENTO OU ABERTURA DE PROCESSO  
32 ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA KAFA; 4.7 – PAD Nº  
33 621/2017 – PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE  
34 ENFERMAGEM PROPOSTO PELO GT COORDENADO PELA DRª TERESA TONINI –  
35 RELATOR: DR. MARCELO MOREIRA; 4.8 – PEF Nº 986/2015 – PAGAMENTO DE  
36 VERBAS RECISÓRIAS DE RACHEL LOPES ANTONIETTI – DELIBERAR SOBRE A  
37 DISPENSA DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO CONFORME PROPOSTA PELA  
38 PROCURADORIA GERAL – RELATOR: THIAGO MEIRA; 4.9 – DENÚNCIA – PAD Nº  
39 054/2017 – PORTARIA COREN-RJ Nº 506/2017 – PARECER 122/2017 – RELATOR:  
40 CONSELHEIRA OLGUIMAR SANTOS; 4.10 – DENÚNCIA – PAD Nº 057/2017 –  
41 PORTARIA COREN-RJ Nº 509/2017 – PARECER Nº 123/2017 – RELATOR:  
42 CONSELHEIRA OLGUIMAR SANTOS; 4.11 – DENÚNCIA – PAD Nº 050/2017 –  
43 PORTARIA COREN-RJ Nº 502/2017 – PARECER Nº 124/2017 – RELATOR:  
44 CONSELHEIRO MARCELO MENDONÇA; 4.12 – DENÚNCIA – PAD Nº 053/2017 –  
45 PORTARIA COREN-RJ Nº 813/2017 – PARECER Nº 125/2017 – RELATOR:  
46 CONSELHEIRA ROSANGELA SILVA; 4.13 – DENÚNCIA – PAD Nº 053/2017 –  
47 PORTARIA COREN-RJ Nº 505/2017 – PARECER Nº 126/2017 – RELATOR:  
48 CONSELHEIRA WILMA NASCIMENTO; 4.14 – DENÚNCIA – PAD Nº 069/2017 –  
49 PORTARIA COREN-RJ Nº 676/2017 – PARECER Nº 127/2017 – RELATOR:  
50 CONSELHEIRA WILMA NASCIMENTO; 4.15 – DENÚNCIA – PAD Nº 070/2017 –  
51 PORTARIA COREN-RJ Nº 677/2017 – PARECER Nº 128/2017 – RELATOR:  
52 CONSELHEIRA WILMA NASCIMENTO; 4.16 – DENÚNCIA – PAD Nº 118/2017 –  
53 PORTARIA COREN-RJ Nº 010/2017 – PARECER Nº 129/2017 – RELATOR:  
54 CONSELHEIRA ROSIMERE SILVA; 4.17 – DENÚNCIA – PAD Nº 030/2017 – PORTARIA  
55 COREN-RJ Nº 329/2017 – PARECER Nº 130/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA  
56 ROSIMERE SILVA; 4.18 – DENÚNCIA – PAD Nº 004/2017 – PORTARIA COREN-RJ Nº  
57 139/2017 – PARECER Nº 131/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA LEILA KAFA; 4.19 –  
58 DENÚNCIA – PAD Nº 037/2017 – PORTARIA COREN-RJ Nº 311/2017 – PARECER Nº



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

59 132/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA LEILA KAFA; 4.20 – DENÚNCIA – PAD Nº  
60 039/2017 – PORTARIA COREN-RJ Nº 312/2017 – PARECER Nº 133/2017 – RELATOR:  
61 CONSELHEIRA LEILA KAFA. 5- INFORMES: 5.1- OFÍCIO COFEN Nº 1558/2017 –  
62 INFORMA VISITA TÉCNICA DOS MEMBROS DE COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO  
63 PRÉVIA INSTITUÍDA POR PORTARIA Nº 1181 DE 05/09/2017 E SOLICITA  
64 PROVIDÊNCIAS; 5.2- INFORMADO SOBRE O 3º ENRATEN – ENCONTRO NACIONAL  
65 DE AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM; 5.3- REPRESENTAÇÃO DA  
66 CONSELHEIRA DANIELLE BESSLER NO PLENÁRIO DO COFEN; 5.4- POSSE DA  
67 COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL DO HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ; 5.5-  
68 PARTICIPAÇÃO DO COREN-RJ NO 5º SEMINÁRIO REGIONAL DA SOBENDE. PAUTA:  
69 1- VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM INICIAL – 14 Conselheiros; 2 - APROVAÇÃO DA PAUTA  
70 DA 518 ROP – APROVADA COM A RETIRADA DE PAUTA DO ITEM 3; 3 – APROVAÇÃO  
71 DA ATA DA 517ª ROP; 4 – PROCESSOS ÉTICOS/ PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/  
72 DOCUMENTOS/ATOS DELIBERATIVOS: 4.1. PROCESSO ÉTICO Nº022/2016 –  
73 PORTARIA COREN- RJ Nº 850/2017 DE 05/09/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA  
74 OLGUIMAR CRUZ DOS SANTOS – estavam presentes a denunciada e sua advogada Drª  
75 Carla Luciene Lima da Silva nº registro da OAB – 89093. Após leitura dos fatos e dados  
76 levantados pelo relator, foi concedida de forma regimental a palavra para a denunciada e  
77 sua advogada. Ambas fizeram uso da palavra ratificando a narrativa do relator. Após  
78 concedida a palavra aos conselheiros presentes e não havendo manifestações dignas de  
79 nota, a presidente do Plenário retornou a conselheira para a leitura da conclusão de seu  
80 parecer. A seguir encaminhou para votação. Declarou-se impedida a conselheira Wilma  
81 Gonçalves. Tendo sido aprovado o parecer de NÃO CULPADA, por unanimidade com 12  
82 votos, por não ter sido constatadas infrações éticas. 4.2 – PROCESSO ÉTICO Nº 027/2016  
83 – PORTARIA COREN-RJ Nº 849/2017 DE 05//09/2017 – RELATOR: CONSELHEIRO  
84 ROBERTO JOSÉ LEAL - estavam presentes a denunciada T.T., ENFERMEIRO, COREN-  
85 RJ Nº 337.046, CPF 003.153.420-13 e sua advogada Drª C. L. L. S. nº registro da OAB –  
86 89093Após leitura dos fatos e dados levantados pelo relator, foi concedida de forma  
87 regimental a palavra para a denunciada e sua advogada. Ambas fizeram uso da palavra  
88 ratificando a narrativa do relator. Após concedida a palavra aos conselheiros presentes.  
89 Manifestaram-se os conselheiros Rosangela Silva Santos, Paulo Murilo e Ana Teresa. A



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

90 presidente do Plenário retornou ao conselheiro relator para a leitura da conclusão de seu  
91 parecer. A seguir encaminhou para votação. Declarou-se impedida a conselheira Wilma  
92 Gonçalves. Tendo sido aprovado o parecer de NÃO CULPADA, por unanimidade com 12  
93 votos, por não ter sido constatadas infrações éticas. Conselheira Rosangela Silva Santos  
94 solicita que a mesa dê prosseguimento junto à presidência do Coren-RJ que seja apurado  
95 o fato descrito pela advogada da denunciada de que, nas unidades de atenção básica do  
96 município do Rio de Janeiro, tem-se encontrado muita dificuldade de nomear enfermeira  
97 responsável técnica considerando que não há pagamento de gratificação por  
98 desenvolvimento de atividade de maior complexidade exigida pela posição. Encaminha  
99 também que seja apurado junto à coordenação do departamento de fiscalização o fato  
100 constatado pelo conselheiro relator de que enfermeiros fiscais não realizam visitas em  
101 unidades de saúde em área de risco. Solicita que seja esclarecida e justificada tal rotina ou  
102 conduta do referido departamento. Tendo a mesa acatado os encaminhamentos propostos.  
103 Neste momento às onze horas e quinze minutos (11h15) a conselheira Adriana dos Santos  
104 passa a compor o plenário em substituição ao conselheiro José Américo, passando o  
105 quórum para quinze (15) conselheiros. 4.3 – MEMO Nº 49/2017 – SETOR DE INSCRIÇÃO  
106 E CADASTRO – HOMOLOGAÇÃO DE REGISTROS E CANCELAMENTOS DO MÊS DE  
107 AGOSTO DE 2017 – RELATOR: CONSELHEIRA DANIELLE BESSLER – apresentado os  
108 dados consolidados do relatório e ratificado que os dados descritivos estarão divulgados no  
109 site oficial do Coren-RJ. Conselheira Wilma reitera sua solicitação de ROPs anteriores de  
110 que os dados quantitativos dos inscritos no Regional sejam divulgados no site oficial do  
111 Coren-RJ de forma simplificada e mais acessível. A mesa encaminhou que será  
112 encaminhado junto à Assessoria de Comunicação institucional; 4.4 – MEMO Nº 124/2017 –  
113 PRESIDÊNCIA – HOMOLOGAR O WORKSHOP SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE  
114 ATENÇÃO BÁSICA – PNAB – Considerando as inúmeras solicitações das diversas  
115 instituições afins à Enfermagem sobre as mudanças da PNAB onde há prejuízo às  
116 responsabilidades dos profissionais de enfermagem que atuam na atenção básica.  
117 Explicado que a proposta do workshop é construir coletivamente um documento de posição  
118 legal e propostas oficiais do Coren-RJ ao MS sobre o tema. Não havendo manifestações  
119 contrárias, encaminhado para votação foi aprovado por unanimidade a realização do  
120 evento; 4.5 – PAD Nº 590/2017 – SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

121 RESPONSABILIDADES REFERENTES AO ATRASO DO RECOLHIMENTO DO INSS DO  
122 13º SALÁRIO DE 2016 – RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MURILO – explicado pelo  
123 relator que após vários debates pela diretoria sobre o objeto do PAD, instruído com as  
124 ações de sindicância em relação aos indícios de falhas no processo de recolhimento de do  
125 INSS do 13º salário do ano de 2016. Que a diretoria tem por rotina regimental encaminhar  
126 após ações afins a uma sindicância nomear conselheiro relator para emissão de parecer.  
127 Explica que identificou indícios de danos ao erário e equívoco nos procedimentos  
128 financeiros de pagamento do 13º salário do ano de 2016. Concordando parcialmente com o  
129 relatório conclusivo da comissão de sindicância, justificando que os arrolados no referido  
130 processo de trabalho necessitam ser ouvidos. Após esclarecimentos diversos e não  
131 havendo necessidade de nota, encaminhado para votação o parecer do conselheiro tendo  
132 sido aprovado por 14 conselheiros. Declarou-se impedida a conselheira Danielle Bessler.  
133 4.6 – PAD Nº 719/2017 ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO  
134 Nº 126/2006 – DELIBERAR SOBRE O ARQUIVAMENTO OU ABERTURA DE PROCESSO  
135 ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA KAFA – explica que  
136 o processo em tela trata de análise do processo de sindicância para averiguação de danos  
137 ao erário relacionado aos procedimentos administrativos e financeiros relacionados a obras  
138 na estrutura física do 6º andar. Informa que na análise das sindicâncias realizadas não  
139 foram constatadas não conformidades administrativas e financeiras opinando por pelo  
140 arquivamento. Não havendo manifestações contrárias foi aprovado por unanimidade. 4.7 –  
141 PAD Nº 621/2017 – PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE  
142 ENFERMAGEM PROPOSTO PELO GT COORDENADO PELA DRª TERESA TONINI –  
143 RELATOR: DR. MARCELO MOREIRA. Explica que se trata de uma proposta de solicitação  
144 de convênio com o Cofen para projetos de desenvolvimento da Autarquia em prol da  
145 categoria de enfermagem. Também explica sobre a necessidade de que seja encaminhado  
146 dentro do prazo estipulado pelo Cofen para que possa ser incluído em seu orçamento para  
147 2018. Informado que o setor de compras não conseguiu cotar aproximadamente vinte (20)  
148 itens de um total de 140 itens proposto pelo GT para organização do projeto. Encaminhado  
149 pela conselheira Rosangela e aprovado pelos presentes a aprovação do mérito e apoio de  
150 um conselheiro para a conclusão da cotação dos vinte itens pendentes. Conselheiro  
151 Roberto José Leal se prontificou a realizar a conclusão da cotação. Não havendo



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

152 manifestações contrárias foi aprovado por unanimidade o projeto de Laboratório de  
153 Enfermagem do Coren-RJ. As doze horas e trinta minutos iniciado intervalo de almoço. Às  
154 quatorze horas a sessão de plenário foi reiniciada. Conferido o quórum do período da tarde  
155 composto com quatorze (14) conselheiros, tendo justificado ausência neste período do  
156 conselheiro Paulo Murilo, não sendo substituído. 4.8 – PEF Nº 986/2015 – PAGAMENTO  
157 DE VERBAS RECISÓRIAS DE RACHEL LOPES ANTONIETTI – DELIBERAR SOBRE A  
158 DISPENSA DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO CONFORME PROPOSTA PELA  
159 PROCURADORIA GERAL – RELATOR: THIAGO MEIRA – aprovada que não fosse ação  
160 de regresso/ressarcimento ao erário considerando a jurisprudência negativa em casos  
161 similares e o valor ínfimo que seria cobrado em observância a legislação vigente.  
162 Deliberado arquivar o processo. 4.9 – DENÚNCIA – PAD Nº 054/2017 – PORTARIA  
163 COREN-RJ Nº 506/2017 – PARECER 122/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA OLGUIMAR  
164 SANTOS – após leitura dos fatos e dados apurados e levantados, opina pelo  
165 ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, por não ter encontrado indícios de infração ética. Não  
166 havendo manifestações contrárias, o parecer foi aprovado por unanimidade. 4.10 –  
167 DENÚNCIA – PAD Nº 057/2017 – PORTARIA COREN-RJ Nº 509/2017 – PARECER Nº  
168 123/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA OLGUIMAR SANTOS. Após leitura dos fatos e  
169 dados apurados e levantados, opina pelo ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, por não ter  
170 encontrado indícios de infração ética. Não havendo manifestações contrárias, o parecer foi  
171 aprovado por unanimidade. 4.11 – DENÚNCIA – PAD Nº 050/2017 – PORTARIA COREN-  
172 RJ Nº 502/2017 – PARECER Nº 124/2017 – RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO  
173 MENDONÇA - após leitura dos fatos e dados apurados e levantados, opina pelo  
174 ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, por não ter encontrado indícios de infração ética. Não  
175 havendo manifestações contrárias, o parecer foi aprovado por unanimidade. 4.12 –  
176 DENÚNCIA – PAD Nº 053/2017 – PORTARIA COREN-RJ Nº 813/2017 – PARECER Nº  
177 125/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA ROSANGELA SILVA SANTOS - após leitura dos  
178 fatos e dados apurados e levantados, opina pelo ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA por  
179 não ter encontrado indícios de infração ética e INDICAÇÃO DE ATO FISCALIZATÓRIO.  
180 Não havendo manifestações contrárias, o parecer foi aprovado por unanimidade. 4.13 –  
181 DENÚNCIA – PAD Nº 053/2017 – PORTARIA COREN-RJ Nº 505/2017 – PARECER Nº  
182 126/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA WILMA NASCIMENTO - após leitura dos fatos e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

183 dados apurados e levantados, opina pelo ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA por não ter  
184 encontrado indícios de infração ética. Não havendo manifestações contrárias, o parecer foi  
185 aprovado por unanimidade. 4.14 – DENÚNCIA – PAD Nº 069/2017 – PORTARIA COREN-  
186 RJ Nº 676/2017 – PARECER Nº 127/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA WILMA  
187 NASCIMENTO - após leitura dos fatos e dados apurados e levantados, opina pela  
188 ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO POR CONSIDERAR INDÍCIOS DE INFRAÇÃO AOS  
189 ARTIGOS 5º E 17 DO CEPE. Não havendo manifestações contrárias, o parecer foi  
190 aprovado por unanimidade. 4.15 – DENÚNCIA – PAD Nº 070/2017 – PORTARIA COREN-  
191 RJ Nº 677/2017 – PARECER Nº 128/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA WILMA  
192 NASCIMENTO - após leitura dos fatos e dados apurados e levantados, opina pelo  
193 ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA POR CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. Não  
194 havendo manifestações contrárias, o parecer foi aprovado por unanimidade. 4.16 –  
195 DENÚNCIA – PAD Nº 118/2017 – PORTARIA COREN-RJ Nº 010/2017 – PARECER Nº  
196 129/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA ROSIMERE SILVA - após leitura dos fatos e dados  
197 apurados e levantados, opina pelo ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA por não ter  
198 encontrado indícios de infração ética. Não havendo manifestações contrárias, o parecer foi  
199 aprovado por unanimidade. 4.17 – DENÚNCIA – PAD Nº 030/2017 – PORTARIA COREN-  
200 RJ Nº 329/2017 – PARECER Nº 130/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA ROSIMERE  
201 SILVA - após leitura dos fatos e dados apurados e levantados, opina pela ABERTURA DE  
202 PROCESSO ÉTICO POR CONSIDERAR INDÍCIOS DE INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 5º,9º,  
203 48, 51, 56, 57 e 58 DO CEPE. Não havendo manifestações contrárias, o parecer foi  
204 aprovado por unanimidade. 4.18 – DENÚNCIA – PAD Nº 004/2017 – PORTARIA COREN-  
205 RJ Nº 139/2017 – PARECER Nº 131/2017 – RELATOR: CONSELHEIRA LEILA KAFA -  
206 após leitura dos fatos e dados apurados e levantados, opina pelo ARQUIVAMENTO DA  
207 DENÚNCIA POR CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. Não havendo manifestações  
208 contrárias, o parecer foi aprovado por unanimidade. 4.19 – DENÚNCIA – PAD Nº 037/2017  
209 – PORTARIA COREN-RJ Nº 311/2017 – PARECER Nº 132/2017 – RELATOR:  
210 CONSELHEIRA LEILA KAFA - após leitura dos fatos e dados apurados e levantados, opina  
211 pelo ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA POR CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. Não  
212 havendo manifestações contrárias, o parecer foi aprovado por unanimidade. 4.20 –  
213 DENÚNCIA – PAD Nº 039/2017 – PORTARIA COREN-RJ Nº 312/2017 – PARECER Nº





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Rosimere Maria da Silva

Shirley da Conceição Sizenando

Wilma Gonçalves do Nascimento

Zuleida Vidal de Andrade

### **Conselheiros suplentes nomeados:**

Roberto José Leal

Leila Kafa

Olguimar Cruz dos Santos

Ivonete Aparecida